

INTERESSADO: Falk do Brasil S/A. Equipamentos Industriais/São Paulo.
ASSUNTO: Apostila no certificado de isenção de recolhimento do salário-educação.

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER Nº 3 6 3 3 / 7 5 , CPG, Aprovado em 2 9 / 0 1 / 7 5

Com. ao Pleno.

em 17 / 12 / 75

(Processo CEE nº 0869/73).

I-RELATÓRIO

A - HISTÓRICO:

1) A empresa Falk do Brasil S/A - Equipamentos Industriais solicita a apostila no certificado de isenção de recolhimento do salário-educação, nº 166/73, modelo B, emitido pelo SEPE a fim de que nele seja declarado o montante exato da isenção a que fez jus no exercício de 1973.

2) No ano de 1973, o valor mensal da isenção da Empresa, de 1 de fevereiro até 30 de abril, foi de : Cr\$ 3.197,70 e de 1 de maio até 31 de dezembro foi de Cr\$ 3.712,80.

O valor anual da isenção foi de Cr\$ 39.295,50.

3- De acordo com os valores mencionados o SEPE apostilou o Certificado de Isenção nº 166/73, do exercício de 1973.

B- CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que a apostila do certificado nº 166/73 emitido pelo SEPE a favor da Empresa Falk do Brasil S.A. Equipamentos Industriais pode ser homologada a posteriori por este CEE.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975.

a) Cons. José C. Paixão - Relator.

II- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada L. Monteiro, José Conceição Paixão e João B. Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.